

NOTIFICAÇÃO Nº 018/2019/IBIO

Governador Valadares, 09 de julho de 2019.

Contrato nº: 30/2017

NOTIFICANTE: Instituto BioAtlântica, CNPJ: 05.112.703/0002-06, situado na Rua Afonso Pena, 2.590 Centro – Governador Valadares – MG.

NOTIFICADO: CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Rua Aguapei, 99, Serra - Belo Horizonte Minas Gerais – CEP 30.240-240, CNPJ 07.080.673/0001-48.

Pelo presente instrumento e na melhor forma, o Instituto BioAtlântica, acima qualificado vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** a CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA o que a seguir se expõe:

CONSIDERANDO que o **Contrato nº 30/2017**, firmado entre o Instituto BioAtlântica e a **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, ora NOTIFICADA, tem por objeto a **prestação de serviços de diagnósticos e projetos em imóveis rurais na UGRH 1 – Piranga**, em atendimento aos Programas Hidroambientais: P12 - Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos e P52 - Programa de Recomposição de APPs e nascentes; e ao Programa de Saneamento: P42 - Programa de Expansão do Saneamento Rural, consoante especificações técnicas constantes no **Ato Convocatório nº 04/2017 e seus Anexos**, e em especial as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - TDR (ANEXO I), que é parte integrante do presente instrumento contratual, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme Lote 01, a seguir exposto:

LOTE 01 – Elaboração de Diagnósticos e Projetos em Imóveis Rurais dos Municípios de Ressaquinha, Desterro do Melo, Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Oratórios, Amparo do Serra e Piranga.

CONSIDERANDO o **Contrato nº 40/2017**, firmado entre o Instituto BioAtlântica e a empresa **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, em conformidade com a seleção na modalidade Coleta de Preços, tipo Técnica e Preço - **Ato Convocatório nº 08/2017**, que tem por objeto a **prestação de serviços de fiscalização, análise e validação de serviços e**

produtos desenvolvidos e elaborados pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, contratada pelo Instituto BioAtlântica por meio do Ato Convocatório nº 04/2017, o qual deu origem ao **Contrato nº 30/2017**.

CONSIDERANDO que, conforme consta no item “1 APRESENTAÇÃO”, do **Ato Convocatório nº 04/2017**, os serviços contratados com a **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA.**, ora NOTIFICADA, caracterizam-se como de **natureza predominantemente intelectual**, tendo por objeto a elaboração de diagnósticos e projetos em imóveis rurais na UGRH 1 – Piranga, **necessário se faz que em sua realização e elaboração seja empregada a técnica capaz de proporcionar e garantir a qualidade indispensável para o desenvolvimento dos programas acima referidos, conforme previsto no Termo de Referência – TDR, do Ato Convocatório nº 04/2017.**

CONSIDERANDO que o **CONTRATO Nº 30/2017**, firmado entre o INSTITUTO BIOATLÂNTICA e a EMPRESA CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. prevê em sua CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, as **obrigações, exigências e especificações de natureza técnica a serem observadas no cumprimento do objeto contratual**, nos seguintes termos:

Parágrafo Segundo

Deverão ser observadas todas as especificações técnicas relativas a cada produto constante no **Item 07 - DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E CONTEÚDO MÍNIMO DOS PRODUTOS** do ANEXO I – Termo de Referência do Ato Convocatório nº 04/2017, que é parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Os produtos somente serão recebidos e aceitos pela CONTRATANTE após a verificação de conformidade de seus conteúdos em relação às exigências e especificações técnicas constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

Parágrafo Quarto

Os produtos que deixarem de contemplar o Conteúdo Mínimo exigido serão devolvidos para a CONTRATADA visando sua complementação e readaptação, de forma que atendam a todas as exigências constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Ato Convocatório nº 04/2017, ficando pendentes de pagamento até sua total correção e correspondente Atesto/validação do CONTRATANTE, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Sétima.

Cabe registrar que a CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, ora NOTIFICADA, entregou ao IBiO, no dia **15/04/2019, 268 Produtos 6.1** e, no dia **15/05/2019, 118 Produtos 6.1**, ambos referentes ao Contrato nº 30/2017, que receberam Parecer Conclusivo emitido pela empresa fiscalizadora SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., **sem que, de fato, tais produtos estivessem atendendo às exigências e requisitos técnicos constantes do TDR do Ato Convocatório nº 04/2017.**

Nesse contexto, e com base nas exigências editalícias constantes do Ato Convocatório nº 04/2017, acima dispostas, foi identificado pelo Instituto BioAtlântica **irregularidades na**

prestação dos serviços no Contrato nº 30/2017, por parte da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., ora NOTIFICADA, em relação ao devido cumprimento do Termo de Referência - TDR do Ato Convocatório nº 04/2017, em especial dos Produtos 6.1 – Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural entregues ao IBiO nos dias 15/04/2019 e 15/05/2019.

Neste sentido, a empresa **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, na condição de **Fiscalizadora**, foi notificada, por meio da **Notificação nº 014/2019/IBiO**, por **ter emitido Pareceres Conclusivos em relação a produtos elaborados pela CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. que continham irregularidades e inconformidades que desatendem às exigências e requisitos técnicos constantes do TDR do Ato Convocatório nº 04/2017.**

Referidas exigências e requisitos técnicos foram apontados na supracitada **Notificação nº 014/2019/IBiO**, a qual segue **anexa à presente Notificação (Anexo V)**, para conhecimento da CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., ora NOTIFICADA.

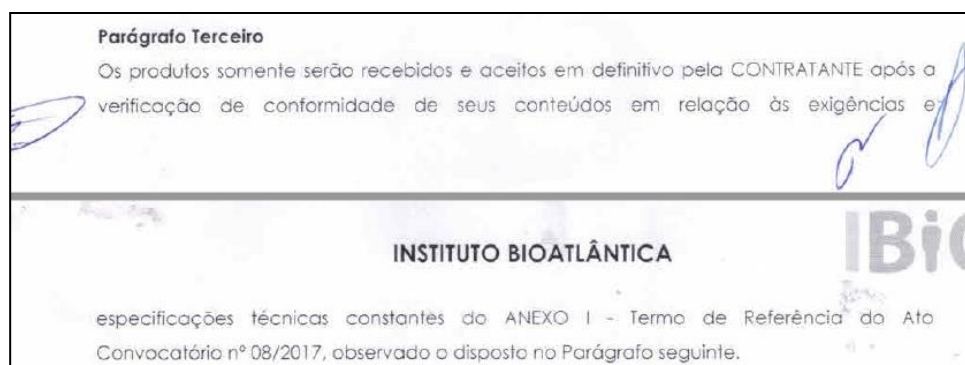
Cabe ressaltar que **as irregularidades especificadas na Notificação nº 014/2019/IBiO (Anexo V) se referem a uma AMOSTRAGEM**, e não a uma análise minuciosa de todos os 268 produtos 6.1, entregues no dia 15/04/2019, e dos 118 produtos 6.1, entregues no dia 15/05/2019, justamente pelo fato de que **É RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. TODA ANÁLISE MINUCIOSA E PORMENORIZADA, EMPREGANDO-SE A TÉCNICA CAPAZ DE PROPORCIONAR E GARANTIR A QUALIDADE INDISPENSÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS**, conforme determina a Cláusula Terceira, do Contrato nº 40/2017, abaixo colacionada:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

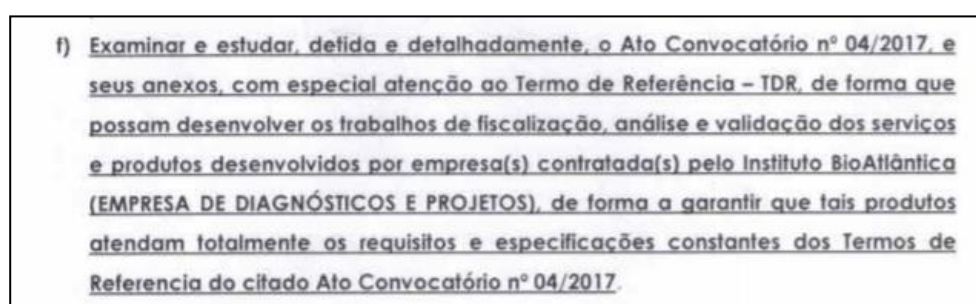
A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços citados na Cláusula Primeira e dispostos na Tabela 01 abaixo, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência - ANEXO I do Ato Convocatório nº 08/2017, em especial em seus Itens **06 – PRODUTOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS, 07 – PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, e 08 – PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

Parágrafo Segundo

Deverão ser atendidas, na elaboração e confecção de cada produto a ser entregue pela CONTRATADA, todas as especificações técnicas dispostas nos Itens **06 – PRODUTOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS e 07 – PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**, constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Ato Convocatório nº 08/2017, que é parte integrante deste Contrato.



No mesmo sentido, dispõe a alínea, "f", da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES, do referido Contrato nº 40/2017, nos seguintes termos:



Registra-se que, dos produtos 6.1 entregues pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. em 15/04/2019, o Instituto BioAtlântica realizou avaliação de qualidade, por amostragem, em 02 (dois) produtos, que haviam recebido Parecer Conclusivo emitido pela empresa fiscalizadora SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., e identificou as irregularidades apontadas no item "A. PRODUTOS RECEBIDOS EM ABRIL DE 2019", da **Notificação nº 014/2019/IBiO**, anexa à presente Notificação (**Anexo V**).

No mesmo sentido, tem-se que durante a amostragem realizada nos produtos entregues em 15/05/2019, irregularidades semelhantes às constatadas nos produtos entregues em 15/04/2019 foram identificadas em produtos 6.1 entregues. Desta forma, o IBiO realizou uma avaliação de qualidade, também por amostragem, em uma maior quantidade dos produtos entregues e identificou novas irregularidades, conforme acima apontadas no item "B. PRODUTOS RECEBIDOS EM MAIO DE 2019", da **Notificação nº 014/2019/IBiO**, anexa à presente Notificação (**Anexo V**).

Por sua vez, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, a SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., procedeu à **reanálise de 02 Produtos 6.1 dos 268 entregues pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, no dia 15/04/2019**, dispostos no ANEXO I, e **de todos os 118 produtos entregues pela empresa fiscalizada CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA,**

no dia 15/05/2019, dispostos no ANEXO II, após o Instituto BioAtlântica ter rejeitado os respectivos Pareceres Conclusivos.

Após reanálise dos produtos constantes nos Anexos I e II, a SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. apresentou as tabelas constantes nos **Anexos III e IV**, nos quais **constam os Produtos que tiveram Pareceres Conclusivos Ratificados e os Produtos que tiveram Pareceres Conclusivos cancelados e, conseqüentemente, receberam Pareces Parciais.**

Cabe registrar que é responsabilidade do Instituto BioAtlântica, na condição de CONTRATANTE, conforme prevê as alíneas, "b", "d" e "f", da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES, do referido Contrato nº 30/2017, supervisionar, acompanhar e fiscalizar os aspectos quantitativo e qualitativo dos serviços prestados, bem como notificar irregularidades, notificando a CONTRATADA, conforme segue:

b) Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado.

f) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Cabe registrar, também, que é responsabilidade do Instituto BioAtlântica, na condição de CONTRATANTE, conforme prevê Parágrafo Segundo da CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, do referido Contrato nº 30/2017, rejeitar os serviços executados em desacordo com o TDR, conforme segue:

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, em relação às especificações técnicas constantes no Termo de Referência (TDR) – ANEXO I do Ato Convocatório nº 04/2017, que é parte integrante deste Contrato.

Lado outro da relação sinalagmática, posta no Contrato nº 30/2017, cabe à CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. realizar a prestação dos serviços observando e cumprindo as disposições constantes da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, e da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES, ambas do referido Contrato nº 30/2017, relativas às **obrigações de natureza técnica no cumprimento do objeto contratual.**

Tem-se, ainda, como obrigação da CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. contratualmente estabelecida, também na CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES, do referido Contrato nº

30/2017, reparar, corrigir, remover, readequar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante e, inclusive, após a vigência do Contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem na execução do objeto contratual, in verbis:

- | | |
|----|---|
| e) | Reparar, corrigir, remover, readequar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante e, inclusive, após a vigência do contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções, sejam aparentes ou ocultas, referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução; |
| u) | Atender ao conteúdo mínimo estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do Ato Convocatório nº 04/2017, proporcionando informações e análises para o perfeito entendimento dos serviços prestados; |
| v) | Adequar e complementar os Produtos apresentados, quantas vezes forem necessárias, para atendimento ao conteúdo mínimo do Termo de Referência, sem custo adicional para o CONTRATANTE, inclusive sem aumento, correção, reajuste de valores e/ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual; |

Nestes termos, e em atenção às determinações legais e contratuais, **FICA** a empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. **NOTIFICADA a corrigir as irregularidades e inconformidades apontadas nos produtos 6.1 que tiveram pareceres parciais emitidos pela empresa fiscalizadora SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., nos termos do item “A. PRODUTOS RECEBIDOS EM ABRIL DE 2019” e item “B. PRODUTOS RECEBIDOS EM MAIO DE 2019”, ambos constantes da Notificação nº 014/2019/IBiO anexa à presente Notificação (Anexo V), bem como dos Anexos III e IV desta Notificação e, ainda, dos Documentos abaixo relacionados que serão Anexados ao e-mail desta Notificação:**



FICA também a empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. **NOTIFICADA a enviar os produtos 6.1, acima referidos, para análise da fiscalizadora SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. após as devidas correções.**

Registre-se que **referidos produtos poderão receber outros pareceres parciais até que a qualidade e os requisitos exigidos no Termo de Referência – Anexo I, do ato convocatório nº 04/2017, sejam atendidos em sua totalidade.**

Informamos que a **Notificação nº 014/2019/IBiO**, anexa à presente Notificação **(Anexo V)**, encontra-se também publicada nas páginas eletrônicas do CBH-Doce, CBH-Piranga e do Instituto BioAtlântica, podendo ser acessados pelos seguintes link's:

- ✓ Site do CBH-Doce - <http://www.cbhdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-40-2017>
- ✓ CBH-Piranga - <http://www.cbhpiranga.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-402017>
- ✓ Site do Instituto BioAtlântica - <http://www.ibioagbdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-402017/>

Informamos, também, que a **presente notificação** encontra-se publicada nas páginas eletrônicas do CBH-Doce, CBH-Piranga e do Instituto BioAtlântica, podendo ser acessados pelos seguintes link's:

- ✓ Site do CBH-Doce - <http://www.cbhdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-30-2017>
- ✓ CBH-Piranga - <http://www.cbhpiranga.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-302017>
- ✓ Site do Instituto BioAtlântica - <http://www.ibioagbdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-302017/>

A presente Notificação é considerada efetivada com a publicação nas páginas eletrônicas do CBH-Doce, CBH-Piranga e do Instituto BioAtlântica, e ainda com o correspondente envio desta para o endereço eletrônico empresa SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., conforme preceitua o Item 5.3.1 do Ato Convocatório nº 04/2017, *in verbis*:

5.3.1 O endereço completo, telefone e e-mail fornecidos pela concorrente serão considerados como meios oficiais de comunicação entre esta e o IBiO - AGB Doce, para todos os efeitos deste Ato Convocatório, inclusive para notificações, convocações e intimações, se for o caso.

Poderá a CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., caso queira, proceder ao Instituto BioAtlântica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações e justificativas em relação à presente NOTIFICAÇÃO, com vistas à ampla defesa e contraditório.

Sem mais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luciana'.

Luciana Figueiredo Silva
Analista de Programas e Projetos – IBIO
Fiscal do Contrato
Instituto BioAtlântica

ANEXO I

Ordem	Município	Código de Produto
1	Oratórios	P6.1.CBH01.L01.M134.I058
2	Oratórios	P6.1.CBH01.L01.M134.I073

ANEXO II

Ordem	Município	Código de Produto
1	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I008
2	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I009
3	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I018
4	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I019
5	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I033
6	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I034
7	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I056
8	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I069
9	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I070
10	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I080
11	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I087
12	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I088
13	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I091
14	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I095
15	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I103
16	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I108
17	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I120
18	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I002
19	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I004
20	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I005
21	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I006
22	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I007
23	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I009
24	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I010
25	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I012
26	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I013
27	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I014
28	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I018
29	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I021
30	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I023
31	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I024
32	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I025
33	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I026
34	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I027
35	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I036
36	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I051
37	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I054
38	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I059
39	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I069
40	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I079
41	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I080
42	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I082
43	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I089
44	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I091
45	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I093
46	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I098
47	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I104
48	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I129
49	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I001
50	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I013
51	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I023
52	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I030
53	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I034
54	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I045
55	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I046
56	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I049
57	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I071
58	Mariana	P6.1.CBH01.L01.M118.I089
59	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I001
60	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I005

61	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I026
62	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I028
63	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I029
64	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I030
65	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I031
66	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I032
67	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I033
68	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I034
69	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I035
70	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I036
71	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I037
72	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I039
73	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I041
74	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I045
75	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I052
76	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I054
77	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I055
78	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I056
79	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I057
80	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I058
81	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I059
82	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I060
83	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I062
84	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I067
85	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I072
86	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I079
87	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I080
88	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I082
89	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I099
90	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I110
91	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I125
92	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I131
93	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I137
94	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I013
95	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I018
96	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I024
97	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I060
98	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I068
99	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I074
100	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I078
101	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I085
102	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I099
103	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I100
104	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I102
105	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I134
106	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I135
107	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I136
108	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I002
109	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I005
110	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I011
111	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I030
112	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I031
113	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I038
114	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I060
115	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I072
116	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I078
117	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I101
118	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I119

ANEXO III

ANEXO I

ITEM	PRODUTO	BACIA	EMPRESA	LOTE	MUNICÍPIO	CÓDIGO	V00	V01	V02	DATA APROVAÇÃO	ANALISTA	STATUS	REMESSA ENTREGA
1	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	134 - ORATÓRIOS	P6.1.CBH01.L01.M134.I058	26/03/2019	02/07/2019			LEILSON	PARCIAL	
2	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	134 - ORATÓRIOS	P6.1.CBH01.L01.M134.I073	19/03/2019	02/07/2019			LEILSON	PARCIAL	

*Imagem extraída do ofício resposta enviado pela Samenco. Desta forma, o título Anexo I, constante no ofício enviado foi mantido.

ANEXO IV

ANEXO II

ITEM	PRODUTO	BACIA	EMPRESA	LOTE	MUNICÍPIO	CÓDIGO	V00	V01	V02	V03	DATA APROVAÇÃO	ANALISTA	STATUS	REMESSA ENTREGA
1	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I008	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
2	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I009	11/04/2019				22/04/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
3	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I018	30/04/2019				06/05/2019	HUGO	CONCLUSIVO	13/05/2019
4	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I019	29/04/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
5	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I033	11/04/2019				22/04/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
6	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I034	16/04/2019				22/04/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
7	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I056	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
8	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I069	16/04/2019				22/04/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
9	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I070	08/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
10	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I080	25/04/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
11	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I087	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
12	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I088	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
13	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I091	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
14	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I095	30/04/2019				06/05/2019	HUGO	CONCLUSIVO	13/05/2019
15	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I103	30/04/2019				06/05/2019	HUGO	CONCLUSIVO	13/05/2019
16	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I108	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
17	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	015 - AMPARO DA SERRA	P6.1.CBH01.L01.M015.I120	22/04/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
18	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I002	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
19	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I004	16/04/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
20	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I005	27/04/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	

2

*Imagem extraída do ofício resposta enviado pela Samenco. Desta forma, o título Anexo II, constante no ofício enviado foi mantido.

ITEM	PRODUTO	BACIA	EMPRESA	LOTE	MUNICÍPIO	CÓDIGO	V00	V01	V02	V03	DATA APROVAÇÃO	ANALISTA	STATUS	REMESSA ENTREGA
21	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I006	07/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
22	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I007	26/04/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
23	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I009	08/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
24	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I010	07/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
25	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I012	08/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
26	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I013	09/05/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
27	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I014	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
28	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I018	30/04/2019				06/05/2019	HUGO	CONCLUSIVO	13/05/2019
29	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I021	03/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
30	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I023	07/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
31	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I024	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
32	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I025	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
33	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I026	08/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
34*	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I027	08/05/2019	04/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
35	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I036	29/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
36	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I051	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
37	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I054	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
38	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I059	27/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
39	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I069	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
40	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I079	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
41	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I080	30/04/2019				06/05/2019	HUGO	CONCLUSIVO	13/05/2019
42	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I082	03/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
43	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I089	27/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019

ITEM	PRODUTO	BACIA	EMPRESA	LOTE	MUNICÍPIO	CÓDIGO	V00	V01	V02	V03	DATA APROVAÇÃO	ANALISTA	STATUS	REMESSA ENTREGA
44	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I091	07/05/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
45	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I093	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
46	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I098	30/04/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
47	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I104	09/04/2019	12/04/2019	22/04/2019		06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
48	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	020 - BARRA LONGA	P6.1.CBH01.L01.M020.I129	03/05/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
49	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	057 - DETERRO DO MELO	P6.1.CBH01.L01.M057.I001	22/04/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
50	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	057 - DETERRO DO MELO	P6.1.CBH01.L01.M057.I013	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
51	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	057 - DETERRO DO MELO	P6.1.CBH01.L01.M057.I023	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
52	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	057 - DETERRO DO MELO	P6.1.CBH01.L01.M057.I030	25/04/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
53	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	057 - DETERRO DO MELO	P6.1.CBH01.L01.M057.I034	25/04/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
54	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	057 - DETERRO DO MELO	P6.1.CBH01.L01.M057.I045	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
55	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	057 - DETERRO DO MELO	P6.1.CBH01.L01.M057.I046	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
56	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	057 - DETERRO DO MELO	P6.1.CBH01.L01.M057.I049	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
57	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	057 - DETERRO DO MELO	P6.1.CBH01.L01.M057.I071	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
58	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	118 - MARIANA	P6.1.CBH01.L01.M118.I089	26/03/2019	08/04/2019	11/04/2019	02/07/2019		LEILSON	PARCIAL	
59	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I001	09/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
60	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I005	30/04/2019				06/05/2019	HUGO	CONCLUSIVO	13/05/2019
61	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I026	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
62	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I028	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
63	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I029	07/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
64	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I030	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
65	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I031	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
66	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I032	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019

ITEM	PRODUTO	BACIA	EMPRESA	LOTE	MUNICÍPIO	CÓDIGO	V00	V01	V02	V03	DATA APROVAÇÃO	ANALISTA	STATUS	REMESSA ENTREGA
67	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I033	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
68	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I034	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
69	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I035	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
70	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I036	22/04/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
71	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I037	30/04/2019				06/05/2019	HUGO	CONCLUSIVO	13/05/2019
72	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I039	03/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
73	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I041	03/05/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
74	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I045	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
75	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I052	11/04/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
76	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I054	22/04/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
77	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I055	22/04/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
78	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I056	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
79	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I057	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
80	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I058	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
81	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I059	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
82	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I060	27/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
83	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I062	11/04/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
84	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I067	09/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
85	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I072	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
86	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I079	30/04/2019				06/05/2019	HUGO	CONCLUSIVO	13/05/2019
87	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I080	30/04/2019				06/05/2019	HUGO	CONCLUSIVO	13/05/2019
88	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I082	08/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
89	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I099	07/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019

ITEM	PRODUTO	BACIA	EMPRESA	LOTE	MUNICÍPIO	CÓDIGO	V00	V01	V02	V03	DATA APROVAÇÃO	ANALISTA	STATUS	REMESSA ENTREGA
90	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I110	11/04/2019				22/04/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
91	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I125	08/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
92	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I131	30/04/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
93	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	148 - PIRANGA	P6.1.CBH01.L01.M148.I137	08/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
94	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	150 - PONTE NOVA	P6.1.CBH01.L01.M150.I013	11/04/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
95	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	150 - PONTE NOVA	P6.1.CBH01.L01.M150.I018	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
96	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	150 - PONTE NOVA	P6.1.CBH01.L01.M150.I024	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
97	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	150 - PONTE NOVA	P6.1.CBH01.L01.M150.I060	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
98	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	150 - PONTE NOVA	P6.1.CBH01.L01.M150.I068	07/05/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
99	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	150 - PONTE NOVA	P6.1.CBH01.L01.M150.I074	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
100	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	150 - PONTE NOVA	P6.1.CBH01.L01.M150.I078	07/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
101	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	150 - PONTE NOVA	P6.1.CBH01.L01.M150.I085	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
102	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	150 - PONTE NOVA	P6.1.CBH01.L01.M150.I099	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
103	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	150 - PONTE NOVA	P6.1.CBH01.L01.M150.I100	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
104	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	150 - PONTE NOVA	P6.1.CBH01.L01.M150.I102	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
105	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	150 - PONTE NOVA	P6.1.CBH01.L01.M150.I134	25/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
106	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	150 - PONTE NOVA	P6.1.CBH01.L01.M150.I135	09/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
107	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	150 - PONTE NOVA	P6.1.CBH01.L01.M150.I136	27/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
108*	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	156 - RESSAQUINHA	P6.1.CBH01.L01.M156.I002	08/05/2019	04/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
109	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	156 - RESSAQUINHA	P6.1.CBH01.L01.M156.I005	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
110	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	156 - RESSAQUINHA	P6.1.CBH01.L01.M156.I011	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
111	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	156 - RESSAQUINHA	P6.1.CBH01.L01.M156.I030	08/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
112	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	156 - RESSAQUINHA	P6.1.CBH01.L01.M156.I031	07/05/2019				13/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019

ITEM	PRODUTO	BACIA	EMPRESA	LOTE	MUNICÍPIO	CÓDIGO	V00	V01	V02	V03	DATA APROVAÇÃO	ANALISTA	STATUS	REMESSA ENTREGA
113	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	156 – RESSAQUINHA	P6.1.CBH01.L01.M156.I038	26/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
114	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	156 – RESSAQUINHA	P6.1.CBH01.L01.M156.I060	26/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
115	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	156 – RESSAQUINHA	P6.1.CBH01.L01.M156.I072	07/05/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	
116	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	156 – RESSAQUINHA	P6.1.CBH01.L01.M156.I078	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
117	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	156 – RESSAQUINHA	P6.1.CBH01.L01.M156.I101	22/04/2019				06/05/2019	LEILSON	CONCLUSIVO	13/05/2019
118	P6.1	CBH01	CONSOMINAS	1	156 – RESSAQUINHA	P6.1.CBH01.L01.M156.I119	30/04/2019	02/07/2019				LEILSON	PARCIAL	

* RETIFICADO

ANEXO V

NOTIFICAÇÃO Nº 014/2019/IBIO

Governador Valadares, 17 de junho de 2019.

Contrato nº: 40/2017

NOTIFICANTE: Instituto BioAtlântica, CNPJ: 05.112.703/0002-06, situado na Rua Afonso Pena, 2.590 Centro – Governador Valadares – MG.

NOTIFICADO: SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, estabelecida à Rua Caratinga, nº 380, sala 2201, bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP 30.310-510, CNPJ 07.725.247/0001-14.

Pelo presente instrumento e na melhor forma, o Instituto BioAtlântica, acima qualificado vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** a SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA o que a seguir se expõe:

CONSIDERANDO o **Contrato nº 40/2017**, firmado entre o Instituto BioAtlântica e a empresa **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, em conformidade com a seleção na modalidade Coleta de Preços, tipo Técnica e Preço - **Ato Convocatório nº 08/2017**, que tem por objeto a **prestação de serviços de fiscalização, análise e validação de serviços e produtos desenvolvidos e elaborados pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, contratada pelo Instituto BioAtlântica por meio do Ato Convocatório nº 04/2017, o qual deu origem ao **Contrato nº 30/2017**.

CONSIDERANDO que o **Contrato nº 30/2017**, firmado entre o Instituto BioAtlântica e a **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, tem por objeto a **prestação de serviços de diagnósticos e projetos em imóveis rurais na UGRH 1 – Piranga**, em atendimento aos Programas Hidroambientais: P12 - Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos e P52 - Programa de Recomposição de APPs e nascentes; e ao Programa de Saneamento: P42 - Programa de Expansão do Saneamento Rural, consoante especificações técnicas constantes no Ato Convocatório nº 04/2017 e seus Anexos, e em especial as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - TDR (ANEXO I), que é parte integrante do presente instrumento contratual, bem como nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme Lote 01, a seguir exposto:

LOTE 01 – Elaboração de Diagnósticos e Projetos em Imóveis Rurais dos Municípios de Ressaquinha, Desterro do Melo, Mariana, Barra Longa, Ponte Nova, Oratórios, Amparo do Serra e Piranga.

CONSIDERANDO que, conforme consta no item “1 APRESENTAÇÃO”, do **Ato Convocatório nº 08/2017**, os serviços contratados com a **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, ora NOTIFICADA, caracterizam-se como de natureza predominantemente intelectual, tendo por objeto a **fiscalização, análise e validação de serviços e produtos** relativos à elaboração de diagnósticos e projetos em imóveis rurais, **necessário se faz que em sua realização seja empregada a técnica capaz de proporcionar e garantir a qualidade indispensável para o desenvolvimento dos programas acima referidos.**

CONSIDERANDO que, conforme consta no item “6.2.1 Conteúdo mínimo dos Pareceres” do Ato Convocatório nº 08/2017, a **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** **deverá elaborar quantos Pareceres Parciais forem necessários, apontando os pontos a serem adequados e revistos pela EMPRESA DE DIAGNÓSTICOS E PROJETOS (CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA), até que a qualidade e os requisitos exigidos no Termo de Referência – Anexo I, do ato convocatório nº 04/2017, sejam contemplados no produto analisado e fiscalizado,** concluindo-se a validação deste com a emissão do Parecer Conclusivo.

CONSIDERANDO que, conforme consta no item “3 - OBJETO” do Ato Convocatório nº 08/2017, o Ato Convocatório nº 04/2017 e seus anexos, com especial atenção ao TDR, **deverão ter seu objeto exaustivamente estudados e entendidos pela SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, de forma que possam desenvolver os trabalhos de fiscalização, análise e validação de serviços e produtos desenvolvidos pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, de forma a garantir que tais produtos atendam totalmente os requisitos e especificações constantes do Termo de Referência do citado Ato Convocatório nº 04/2017.**

CONSIDERANDO que o **CONTRATO Nº 40/2017**, firmado entre o INSTITUTO BIOATLÂNTICA e a EMPRESA SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, prevê em sua CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, as **obrigações de natureza técnica a serem cumpridas no cumprimento do objeto contratual,** nos seguintes termos:

Parágrafo Segundo
Deverão ser atendidas, na elaboração e confecção de cada produto a ser entregue pela CONTRATADA, todas as especificações técnicas dispostas nos Itens 06 – PRODUTOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS e 07 – PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Ato Convocatório nº 08/2017, que é parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro
Os produtos somente serão recebidos e aceitos em definitivo pela CONTRATANTE após a verificação de conformidade de seus conteúdos em relação às exigências e

INSTITUTO BIOATLÂNTICA

especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Ato Convocatório nº 08/2017, observado o disposto no Parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto
Os produtos que deixarem de contemplar o Conteúdo Mínimo exigido serão devolvidos para a CONTRATADA visando sua complementação e readequação, de forma que atendam a todas as exigências constantes do ANEXO I – Termo de Referência, ficando pendentes de pagamento até sua total correção e correspondente Atesto/validação do CONTRATANTE, observado o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima.

CONSIDERANDO que o Parecer Conclusivo somente pode ser elaborado quando garantidos a qualidade e os requisitos exigidos no Termo de Referência – Anexo I, do ato convocatório nº 04/2017, no produto analisado e fiscalizado.

CONSIDERANDO que o item “11 Equipe Chave” do Ato Convocatório nº 08/2017, observa-se a seguinte exigência editalícia:

11 EQUIPE CHAVE

Para o desenvolvimento dos trabalhos é indispensável que a EMPRESA FISCALIZADORA CONTRATADA mobilize Equipe Chave composta por profissionais com experiência comprovada, conforme previsto no Anexo II deste Ato Convocatório, que deverão atuar proporcionalmente às demandas requeridas para cumprimento dos escopos dos respectivos Produtos, e que apresentem os seguintes perfis:

- I. **Profissional I - Especialista em Saneamento:** profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura ou biologia, que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de saneamento;

- II. **Profissional II - Especialista em Solos e/ou Recursos Hídricos:** profissional de nível superior em engenharia, arquitetura, biologia, geografia, geologia ou agronomia que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos na área de conservação de solo e água;
- III. **Profissional III - Especialista Florestal:** profissional de nível superior em engenharia ou arquitetura ou biologia, que tenha, comprovadamente, experiência na elaboração de estudo, plano e/ou projetos de recuperação florestal.

Os profissionais da Equipe Chave deverão estar disponíveis para a execução dos trabalhos, inclusive viagens demandadas para a perfeita consecução das atividades listadas neste Termo de Referência.

Todos os profissionais deverão estar devidamente credenciados na entidade profissional competente.

Tem-se, com base nas exigências editalícias constantes do Ato Convocatório nº 08/2017 e do Ato Convocatório nº 04/2017 acima dispostas, que foi identificado pelo Instituto BioAtlântica **irregularidades na prestação dos serviços no Contrato nº 30/2017, por parte da empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA. em relação ao devido cumprimento do TDR do Ato Convocatório nº 04/2017,** em especial dos **Produtos 6.1 – Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural** entregues ao IBiO nos dias **15/04/2019** e **15/05/2019**, tendo **referidos produtos recebidos Pareceres Conclusivos por parte da empresa Fiscalizadora, SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** ora NOTIFICADA, **sem, de fato, atenderem as referidas exigências e requisitos técnicos constantes do TDR do Ato Convocatório nº 04/2017.**

Registre-se que no Ato Convocatório nº 04/2017, consta no item “7. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E CONTEÚDO MÍNIMO DOS PRODUTOS”, a determinação que **“Para realização deste trabalho, deverão ser respeitadas as legislações de recursos hídricos e ambientais vigentes, em âmbito federal, estadual e municipal”.**

Desta feita, tem-se que a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) dispõe que:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

II - **Área de Preservação Permanente - APP:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

IV - **área rural consolidada:** área de imóvel rural **com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008,** com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Art. 4º Considera-se **Área de Preservação Permanente**, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

(...)

IV - **as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes**, qualquer que seja sua situação topográfica, **no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros**;

Art. 7º.

(...)

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

Art. 61-A. Nas Áreas de Preservação Permanente, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008.

(...)

§ 5º Nos casos de **áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água perenes**, será admitida a manutenção de atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo ou de turismo rural, **sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 (quinze) metros**.

Por sua vez, a Lei nº 20.922/2013 (Código Florestal Mineiro) dispõe que:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **área rural consolidada** a área de imóvel rural com **ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008**, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Art. 8º Considera-se APP a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, **são APPs**:

(...)

IV - **as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, no raio mínimo de 50m (cinquenta metros)**;

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 3º Nos casos de áreas rurais consolidadas em APPs no entorno de nascentes e olhos d'água perenes, será obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15m (quinze metros)."

A. PRODUTOS RECEBIDOS EM ABRIL DE 2019

Referente aos produtos recebidos em Abril de 2019, constata-se que Produtos 6.1 - Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural, referente ao Contrato nº 30/2017, receberam Pareceres Conclusivos emitidos pela empresa SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - tendo sido entregues ao IBiO em 15/04/2019 - deixando de apontar as irregularidades abaixo consignadas, em relação às legislações ambientais nº 12.651/2012 e 20.922/2013, acima citadas:

I. A empresa **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, no produto de Oratórios, imóvel i058, código P6.1.CBH01.L01.M134.I058.V00, durante a verificação de existência ou não de área rural consolidada em APP, constatou a inexistência de área consolidada nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) do entorno das nascentes do imóvel na data de 13/06/2002. E, apesar de tal constatação, adotou o raio de recomposição de 15 metros. Constatou-se, também, que a análise de Área Consolidada em APP foi realizada considerando o raio de 15m. Entretanto, a análise não deveria ser feita para o raio de 50 m, uma vez que nas legislações supracitadas o conceito de Área de Preservação de Permanente no entorno de nascentes considera este raio? Gentileza esclarecer tal dúvida, considerando que a equipe chave contratada da **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** contém Profissional III - Especialista Florestal.

**Texto constante no Produto 6.1, P6.1.CBH01.L01.M134.I058.V00, da empresa
CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**

Quanto à área consolidada no entorno das nascentes 1 e 2, verificando as imagens históricas, Figura 7, através do *Google Earth*, não foi constatada a consolidação da área na data de 13 de junho de 2002, data contida no histórico de imagens desta ferramenta.

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA



Figura 7 – Análise histórica de imagens da área consolidada no entorno da APP

Fonte: Consominas, 2019.

Quanto à área consolidada no entorno da nascente 3, verificando imagens históricas, na data de 13 de junho de 2002, Figura 8, através do *Google Earth*, não foi constatada a consolidação da área na data de 13 de junho de 2002, data contida no histórico de imagens desta ferramenta.



Figura 8 - Análise histórica de imagens da área consolidada no entorno da APP

Fonte: Consominas, 2019.

- II. A empresa **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, no produto de Oratórios, imóvel i073, código P6.1.CBH01.L01.M134.I073.V00, durante a verificação de existência ou não de área rural consolidada em APP, constatou a inexistência de área consolidada na Área de Preservação Permanente (APP) do entorno da nascente do imóvel na data de 13/06/2002, utilizando para tal análise o raio de 15m. Entretanto, considerando que, o conceito de Área de Preservação Permanente no entorno de nascentes considera o

raio mínimo de 50 m, a análise não deveria ser feita considerando tal raio? Gentileza esclarecer tal dúvida, considerando que a equipe chave contratada da **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** contém Profissional III - Especialista Florestal.

Textos e Imagens constantes no Produto 6.1, P6.1.CBH01.L01.M134.I073.V00, da empresa

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA

Verificando imagens históricas através do *Google Earth*, Figura 6, não foi constatada a existência de área consolidada no entorno desta nascente na data de 13 de junho de 2002, data da imagem histórica localizada no banco de dados da ferramenta.



Figura 6 – Análise histórica de imagens da área consolidada no entorno da APP da nascente 01.

Fonte: Consominas, 2019.

Ademais, a empresa informa no produto P6.1.CBH01.L01.M134.I073.V00 que: ***“No momento de coleta da assinatura no Termo de Anuência, o(a) proprietário(a) ou representante da propriedade mesmo após orientação das normativas legais, só permitiu Cercamento e Revegetação em um raio de 15m da APP da nascente.”***; e adota o raio de 15 m para a elaboração do projeto.

Textos constantes no Produto 6.1, P6.1.CBH01.L01.M134.I073.V00, da empresa

CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA

2.3.1. Cercamento das Nascentes

No momento de coleta da assinatura no Termo de Anuência, o(a) proprietário(a) ou representante da propriedade mesmo após orientação das normativas legais, só permitiu Cercamento e Revegetação em um raio de 15m da APP da nascente.

Foi proposto o cercamento da nascente com a implantação de uma tronqueira em função da necessidade de manutenção dentro da área a ser revegetada permitindo maior proteção.

O cercamento compreende um perímetro total de 86,0 metros em função do raio de 15 metros adotado no entorno da APP desta nascente. Dimensões estas calculadas através do *Google Earth*, partindo-se das coordenadas do ponto central da nascente.

Desta forma, os produtos P6.1.CBH01.L01.M134.I058.V00 e P6.1.CBH01.L01.M134.I073.V00 **descumprem o que está disposto nas Leis nº 12.651/2012 e 20.922/2013.**

B. PRODUTOS RECEBIDOS EM MAIO DE 2019

Referente aos produtos entregues em **Maio de 2019, constata-se, também, que Produtos 6.1 - Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural, referente ao Contrato nº 30/2017, receberam Pareceres Conclusivos emitidos pela empresa SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** - tendo sido entregues ao IBiO em **15/05/2019** - **deixando de apontar as irregularidades abaixo consignadas, em relação às legislações ambientais nº 12.651/2012 e 20.922/2013,** acima citadas:

- I. A empresa **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, no produto de Barra Longa, imóvel i007, código P6.1.CBH01.L01.M020.I007.V00, durante a verificação de existência ou não de área rural consolidada em APP, constatou a inexistência de área consolidada nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) do entorno das nascentes do imóvel. E, apesar de tal constatação, adotou o raio de recomposição de 15 metros.

**Texto constante no Produto 6.1, P6.1.CBH01.L01.M020.I007.V00, da empresa
CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**

O cercamento irá permitir maior proteção da área a ser revegetada compreendendo um perímetro total de 565,50 metros em função do raio de 15 metros adotados no entorno da APP de cada nascente. Dimensões estas calculadas através do *Google Earth*, partindo-se das coordenadas do ponto central de cada nascente.

Quanto à área consolidada no entorno das nascentes, verificando imagens históricas através do *Google Earth*, constatou-se inexistência de área consolidada em 25 de maio de 2011, conforme imagem contida no banco de dados do *Google Earth* na faixa histórica, desta ferramenta.(Figura 11, Figura 12, Figura 13, Figura 14, Figura 15 e Figura 16.

Desta forma, o produto **descumpra o que está disposto nas Leis nº 12.651/2012 e 20.922/2013.** Neste caso, **o raio de recomposição deverá ser de 50 metros.**

Além do mais, a análise de Área Consolidada em APP foi realizada considerando o raio de 15m. Entretanto, a análise não deveria ser feita para o raio de 50 m, uma vez que nas legislações supracitadas o conceito de Área de Preservação de Permanente no entorno de nascentes considera este raio? Gentileza esclarecer tal dúvida, considerando que a equipe

chave contratada da **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** contém Profissional III - Especialista Florestal.

**Imagem constante no Produto 6.1, P6.1.CBH01.L01.M020.I007.V00, da empresa
CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**

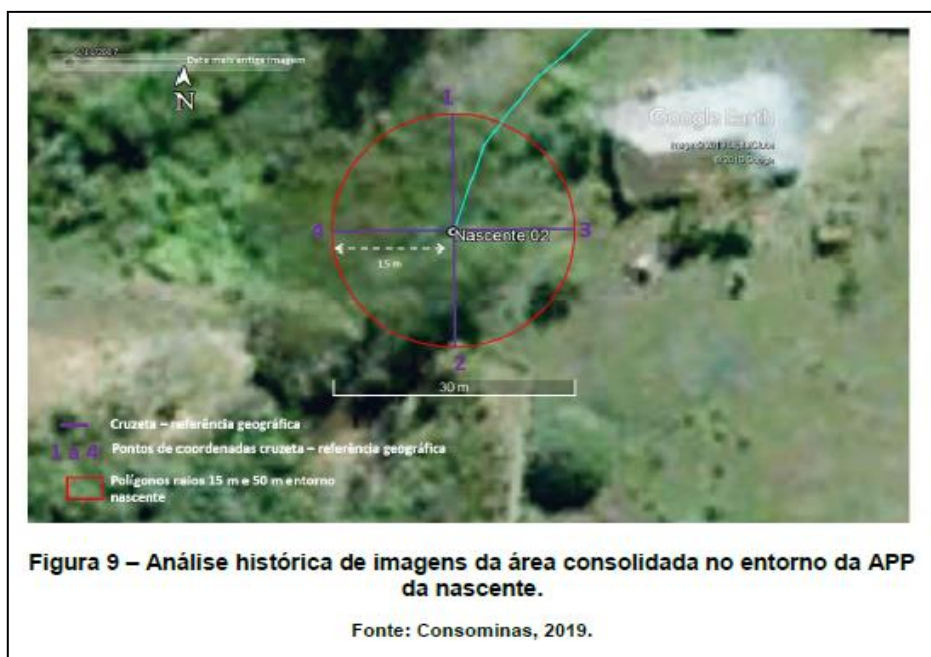


- II. A empresa **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, no produto de Mariana, imóvel i089, código P6.1.CBH01.L01.M118.I089.V02, informa que, durante a verificação de existência ou não de área rural consolidada em APP, não constatou a existência de área consolidada na APP no entorno de nascente 02 do imóvel, em um raio de 15m (Figura 9, Produto P6.1.CBH01.L01.M118.I089.V02). Entretanto, conforme já questionado nesta notificação, a análise não deveria ser feita para o raio de 50m, considerando o conceito de Área de Preservação Permanente no entorno de nascentes? Gentileza esclarecer tal dúvida, considerando que a equipe chave contratada da **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** contém Profissional III - Especialista Florestal.

**Texto constante no Produto 6.1, P6.1.CBH01.L01.M118.I089.V02, da empresa
CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**

Quanto à área consolidada no entorno da nascente 02, verificando imagens históricas através do Google Earth, não foi constatada a consolidação da área na data de 11 de junho de 2007, data contida no histórico de imagens desta ferramenta.

**Imagem constante no Produto 6.1, P6.1.CBH01.L01.M118.I089.V02, da empresa
CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**



Foi constatado, também, que os Produtos 6.1 - Projeto de Adequação Ambiental do Imóvel Rural, referente ao Contrato nº 30/2017, receberam Pareceres Conclusivos emitido pela empresa **SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** - tendo sido entregues ao IBiO em **15/05/2019- DEIXANDO DE APONTAR AS IRREGULARIDADES QUE EVIDENCIAM FALTA DE ATENÇÃO NA FISCALIZAÇÃO PELA EMPRESA SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** ocasionando inconformidades nos produtos entregues, conforme abaixo consignadas:

- I. A empresa **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, apresentou produtos 6.1 informando equivocadamente, na respectiva capa, que se tratava de produtos do Ato Convocatório nº 05/2017 e Contrato nº 33/2017, sendo que os produtos se referem, de fato, ao Ato Convocatório nº 04/2017 e Contrato nº 30/2017. Tais irregularidades foram identificadas nos seguintes produtos:
 - a) Desterro do Melo, imóvel 030, código P6.1.CBH01.L01.M057.I030.V00;
 - b) Desterro do Melo, imóvel 034, código P6.1.CBH01.L01.M057.I034.V00.

- II. A empresa **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, apresentou produtos 6.1 informando, equivocadamente, na respectiva capa, que se tratava de produtos 4.1. Tais irregularidades foram identificadas nos seguintes produtos:
 - a) Piranga, imóvel 054, código P6.1.CBH01.L01.M148.I054.V00;
 - b) Piranga, imóvel 055, código P6.1.CBH01.L01.M148.I055.V00.

III. A empresa **CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA**, apresentou produtos 6.1 no qual há Referência incorreta à Legislação ambiental que regula o raio de recomposição em APP. Tais irregularidades foram encontradas nos produtos:

a) Barra Longa, imóvel i027, código P6.1.CBH01.L01.M020.I027.V00:

Em relação ao cercamento das nascentes, o proprietário aceitou no termo de anuência apenas cercamento com raio de 15 metros. Entretanto, devido a área do imóvel não apresentar consolidação dentro do raio de 50 metros da nascente, foi projetado conforme Decreto 6.514/2008 o cercamento com raio de 50 metros no item 2.3 deste documento.

b) Ressaquinha, imóvel i002, código P6.1.CBH01.L01.M156.I002.V00:

Em relação ao cercamento das nascentes, o proprietário aceitou no termo de anuência apenas cercamento com raio de 15 metros. Entretanto, devido a área do imóvel não apresentar consolidação dentro do raio de 50 metros da nascente, foi projetado conforme Decreto 6.518/2008 o cercamento com raio de 50 metros no item 2.3 deste documento.

Cabe registrar que a CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA entregou ao IBiO, no dia **15/04/2019**, 268 Produtos 6.1, referente ao Contrato nº 30/2017, que receberam Parecer Conclusivo emitido pela empresa fiscalizadora SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Cabe registrar, também, que a CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA entregou ao IBiO, no dia **15/05/2019**, 118 Produtos 6.1, referente ao Contrato nº 30/2017, que receberam Parecer Conclusivo emitido pela empresa fiscalizadora SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Nesse sentido, imperioso ressaltar que **as irregularidades acima especificadas se referem a uma AMOSTRAGEM**, e não a uma análise minuciosa de todos os 268 produtos 6.1, entregues no dia 15/04/2019, e dos 118 produtos 6.1, entregues no dia 15/04/2019, que já foram objeto de Parecer Conclusivo, **SENDO RESPONSABILIDADE DA EMPRESA SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. TODA ANÁLISE MINUCIOSA E PORMENORIZADA, EMPREGANDO-SE A TÉCNICA CAPAZ DE PROPORCIONAR E GARANTIR A QUALIDADE INDISPENSÁVEL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS**, conforme determina a Cláusula Terceira, do Contrato nº 40/2017, acima já colacionada e, ainda, a alínea, "f", da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES, do referido Contrato nº 40/2017, nos seguintes termos:

f) Examinar e estudar, devida e detalhadamente, o Ato Convocatório nº 04/2017, e seus anexos, com especial atenção ao Termo de Referência – TDR, de forma que possam desenvolver os trabalhos de fiscalização, análise e validação dos serviços e produtos desenvolvidos por empresa(s) contratada(s) pelo Instituto BioAtlântica (EMPRESA DE DIAGNÓSTICOS E PROJETOS), de forma a garantir que tais produtos atendam totalmente os requisitos e especificações constantes dos Termos de Referência do citado Ato Convocatório nº 04/2017.

Registra-se que, dos produtos 6.1 entregues pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA ao IBiO, em 15/04/2019, este realizou amostragem em dois produtos, que receberam Parecer Conclusivo emitido pela empresa fiscalizadora SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., e identificou as irregularidades apontadas anteriormente nesta Notificação, no item “A. PRODUTOS RECEBIDOS EM ABRIL DE 2019”.

No mesmo sentido, tem-se que durante a amostragem realizada nos produtos entregues em 15/05/2019, irregularidades semelhantes às constatadas nos produtos entregues em 15/04/2019 foram identificadas em produtos 6.1 entregues. Desta forma, o IBiO realizou uma amostragem em uma maior quantidade dos produtos entregues e identificou novas irregularidades, conforme acima apontadas no item “B. PRODUTOS RECEBIDOS EM MAIO DE 2019”, desta Notificação.

Evidencia-se, pelos fatos acima explicitados, que **A EMPRESA SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. NÃO ESTÁ REALIZANDO ADEQUADAMENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ANÁLISE E VALIDAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DESENVOLVIDOS E ELABORADO PELA EMPRESA CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., DEIXANDO DE CUMPRIR, POR CONSEQUÊNCIA, O OBJETO DO CONTRATO Nº 40/2017.**

Cabe registrar que é responsabilidade do Instituto BioAtlântica, na condição de CONTRATANTE, conforme prevê as alíneas, “h”, “i”, “j” e “k”, da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES, do referido Contrato nº 40/2017, supervisionar, acompanhar e fiscalizar os aspectos quantitativo e qualitativo dos serviços prestados, bem como notificar irregularidades e rejeitar os serviços executados em desacordo com o TDR, notificando a CONTRATADA, conforme segue:

- h) Supervisionar a entrega do objeto licitado, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- i) Notificar sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços e/ou na entrega do objeto licitado;

- j) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;
- k) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Lado outro da relação sinalagmática, posta no Contrato nº 40/2017, cabe à SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. realizar a prestação dos serviços observando e cumprindo as disposições constantes da CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES, e da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES, relativas às **obrigações de natureza técnica no cumprimento do objeto contratual.**

Tem-se, ainda, como obrigação da SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. contratualmente estabelecida, também na CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES, **reparar, corrigir, remover, readequar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante e, inclusive, após a vigência do Contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções que se verificarem na execução do objeto contratual, in verbis:**

- s) Realizar adequação dos produtos entregues em atendimento aos apontamentos dispostos nos pareceres do Instituto BioAtlântica e, se necessário, nova readequação até a entrega final dos produtos, sem qualquer aumento, reequilíbrio, reajustamento ou correção de valores;
- t) Reparar, corrigir, remover, readequar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, e a qualquer tempo durante e, inclusive, após a vigência do Contrato, quaisquer omissões, vícios, defeitos ou incorreções, sejam aparentes ou ocultas, referentes ao seu objeto quando verificadas, para atender as necessidades específicas da CONTRATANTE correlacionadas à sua execução;
- u) Adequar e complementar os Produtos apresentados, quantas vezes forem necessárias, para atendimento ao conteúdo mínimo do Termo de Referência - ANEXO I do Ato Convocatório nº 08/2017, sem custo adicional para o CONTRATANTE, inclusive sem aumento, correção, reajuste de valores e/ou reequilíbrio econômico-financeiro contratual;

Nestes termos, e em atenção às determinações legais e contratuais, **FICA** a empresa SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA **NOTIFICADA** das **irregularidades acima apontadas na prestação dos serviços do CONTRATO Nº 40/2017,** bem como da **REJEIÇÃO PARCIAL**, por parte do Instituto BioAtlântica, de **02 Pareceres Conclusivos emitidos em relação aos 268 produtos 6.1 entregues pela empresa fiscalizada CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, no dia 15/04/2019,** e da **REJEIÇÃO TOTAL de todos os Pareceres Conclusivos emitidos em relação a todos os 118 produtos entregues pela empresa fiscalizada CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, no dia 15/05/2019.**

FICA também **NOTIFICADA** a empresa SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. para proceder, em caráter de urgência, **em até 15 dias**, a reanálise geral, não só em relação aos apontamentos desta Notificação, como também de todos os produtos dispostos nas Tabelas em anexo (Anexo I, referente aos produtos entregues em 15/04/2019, e Anexo II, referente aos produtos entregues em 15/05/2019), as quais apontam a necessidade das devidas adequações, reparos e correções dos referidos produtos, identificando as partes e passagens constantes nos mesmos a serem revistas e adequadas pela empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, até que a qualidade e os requisitos exigidos no Termo de Referência – Anexo I, do ato convocatório nº 04/2017, sejam atendidos em sua totalidade.

Informamos que a **presente notificação** encontra-se publicada nas páginas eletrônicas do CBH-Doce, CBH-Piranga e do Instituto BioAtlântica, podendo ser acessados pelos seguintes link's:

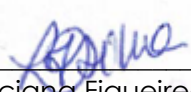
- ✓ Site do CBH-Doce - <http://www.cbhdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-40-2017>
- ✓ CBH-Piranga - <http://www.cbhpiranga.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-402017>
- ✓ Site do Instituto BioAtlântica - <http://www.ibioagbdoce.org.br/extratos-dos-contratos-ibio-agb-doce-2017/contrato-no-402017/>

A presente Notificação é considerada efetivada com a publicação nas páginas eletrônicas do CBH-Doce, CBH-Piranga e do Instituto BioAtlântica, e ainda com o correspondente envio desta para o endereço eletrônico empresa SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., conforme preceitua o Item 5.3.1 do Ato Convocatório nº 08/2017, *in verbis*:

5.3.1 O endereço completo, telefone e e-mail fornecidos pela concorrente serão considerados como meios oficiais de comunicação entre esta e o IBiO, para todos os efeitos deste Ato Convocatório, inclusive para notificações, convocações e intimações, se for o caso.

Poderá a SAMENCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., caso queira, proceder ao Instituto BioAtlântica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações e justificativas em relação à presente NOTIFICAÇÃO, com vistas à ampla defesa e contraditório.

Sem mais.



Luciana Figueiredo Silva
Analista de Programas e Projetos – IBiO
Fiscal do Contrato
Instituto BioAtlântica

ANEXO I

Ordem	Município	Código de Produto
1	Oratórios	P6.1.CBH01.L01.M134.I058
2	Oratórios	P6.1.CBH01.L01.M134.I073

ANEXO II

Ordem	Município	Código de Produto
1	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I008
2	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I009
3	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I018
4	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I019
5	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I033
6	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I034
7	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I056
8	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I069
9	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I070
10	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I080
11	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I087
12	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I088
13	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I091
14	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I095
15	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I103
16	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I108
17	Amparo do Serra	P6.1.CBH01.L01.M015.I120
18	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I002
19	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I004
20	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I005
21	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I006
22	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I007
23	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I009
24	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I010
25	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I012
26	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I013
27	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I014
28	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I018
29	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I021
30	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I023
31	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I024
32	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I025
33	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I026
34	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I027
35	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I036
36	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I051
37	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I054
38	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I059
39	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I069
40	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I079
41	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I080
42	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I082
43	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I089
44	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I091
45	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I093
46	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I098
47	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I104
48	Barra Longa	P6.1.CBH01.L01.M020.I129
49	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I001
50	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I013
51	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I023
52	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I030
53	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I034
54	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I045
55	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I046
56	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I049
57	Desterro do Melo	P6.1.CBH01.L01.M057.I071
58	Mariana	P6.1.CBH01.L01.M118.I089
59	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I001
60	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I005

61	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I026
62	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I028
63	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I029
64	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I030
65	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I031
66	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I032
67	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I033
68	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I034
69	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I035
70	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I036
71	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I037
72	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I039
73	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I041
74	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I045
75	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I052
76	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I054
77	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I055
78	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I056
79	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I057
80	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I058
81	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I059
82	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I060
83	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I062
84	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I067
85	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I072
86	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I079
87	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I080
88	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I082
89	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I099
90	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I110
91	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I125
92	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I131
93	Piranga	P6.1.CBH01.L01.M148.I137
94	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I013
95	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I018
96	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I024
97	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I060
98	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I068
99	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I074
100	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I078
101	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I085
102	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I099
103	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I100
104	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I102
105	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I134
106	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I135
107	Ponte Nova	P6.1.CBH01.L01.M150.I136
108	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I002
109	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I005
110	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I011
111	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I030
112	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I031
113	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I038
114	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I060
115	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I072
116	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I078
117	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I101
118	Ressaquinha	P6.1.CBH01.L01.M156.I119